

Nº 309/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028**

LEI N° 309, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo no Município de Canarana/BA, revoga a Lei Municipal nº 226, de 31 de dezembro de 2020, e institui nova estrutura administrativa com criação de órgãos, cargos comissionados e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por isso sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica instituída a nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Canarana/BA, em substituição àquela estabelecida pela Lei nº 226, de 31 de dezembro de 2020, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, organiza-se em unidades administrativas diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como em entidades da administração indireta, na forma desta Lei e em conformidade com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 3º Para consecução de suas funções, a estrutura do Poder Executivo Municipal de Canarana passa a ser composta pelas seguintes unidades administrativas, todas com status de órgãos da Administração Direta, salvo disposição em contrário:

- I. Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II. Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a);
- III. Procuradoria Geral do Município;
- IV. Controladoria Geral do Município;
- V. Secretaria Municipal de Governo;
- VI. Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Contratações;
- VII. Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde;

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- IX. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- X. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XI. Secretaria Municipal de Cultura, Artes, Turismo e Esporte (SECATE).

Art. 4º Integra ainda a estrutura administrativa municipal, no âmbito da Administração Indireta, a autarquia a seguir instituída: **Superintendência Municipal de Trânsito (SMT)**, entidade autárquica municipal responsável pela municipalização do trânsito em Canarana, nos termos do Capítulo III desta Lei.

Art. 5º A estrutura administrativa e organizacional estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 6º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos de vencimentos, constantes nos anexos desta Lei, nos quantitativos e níveis neles especificados, referentes inclusive, aos valores salariais.

§1º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extras por trabalho extraordinário.

Art. 7º As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, quando for designado para tantos servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura ou de outros entes da federação, mediante convênio de cessão.

§1º. O servidor efetivo designado para cargo de chefia ou assessoramento, enquanto durar o cargo, perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 50% até 100% da remuneração total da respectiva função para o qual foi nomeado, este último sob denominação de função gratificada.

§2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia e assessoramento e, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, com suas gratificações instituídas por lei ou plano de carreira, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Art. 8º Poderá ser concedido aos servidores, nomeados em cargo em comissão:

- I. Gratificação Especial de Desempenho (GED) de até 100% do vencimento do cargo, para aquele que realize frequentemente serviços fora do horário normal de expediente e/ou em condições especiais, no interesse da Administração;
- II. Gratificação Especial I (GE-I) pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, de até 50% do vencimento base, para aquele que for designado a participar de comissões e juntas;
- III. Gratificação Especial II (GE-II) para Servidores Cedidos, de até 50% do vencimento do cargo a ser ocupado, para servidor de outro Ente Federativo que seja cedido ao Município de Irecê com ônus para o órgão cedente.

Parágrafo Único. A gratificação que trata o caput, não poderá de hipótese nenhuma elevar os vencimentos a superar os subsídios dos agentes políticos.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
SEÇÃO I - Dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito

Art. 9º Ao **Gabinete do(a) Prefeito(a)**, em suas funções políticas, administrativas e sociais, compete:

- I – assessorar diretamente o Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas e técnico-legislativas, bem como no desempenho de suas atribuições junto aos municípios, entidades de classe, órgãos da administração pública em suas diversas esferas e entidades privadas de interesse público;
- II – avaliar e monitorar as ações de governo e o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mantendo o Prefeito informado sobre o andamento das políticas e projetos municipais;
- III – receber, organizar, estudar e encaminhar ao Prefeito todo o expediente oficial e a correspondência dirigida ao Executivo, bem como controlar a execução das ordens e determinações dele emanadas;
- IV – preparar, registrar, publicar e expedir os atos oficiais do Chefe do Poder Executivo (inclusive decretos, portarias e outros atos normativos), mantendo sistema de controle de sua publicação e circulação;

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13.714.464/0001-01 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

V – organizar, numerar e manter sob guarda e responsabilidade os originais das leis municipais sancionadas, decretos, portarias, contratos e demais atos oficiais emanados do Chefe do Executivo e dos órgãos da Administração Municipal;

VI – exercer a coordenação político-institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, bem como articular-se com as esferas estadual e federal em assuntos de interesse do Município;

VII – acompanhar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a tramitação dos projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições de iniciativa do Executivo na Câmara Municipal, prestando ao Prefeito informações regulares sobre o andamento dessas matérias;

VIII – coordenar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a análise técnica das proposições oriundas do Poder Legislativo, sugerindo, quando for o caso, voto ou sanção das leis municipais aprovadas;

IX – receber dos Distritos, povoados e comunidades rurais relatórios periódicos, demandas e informações sobre as atividades e serviços municipais, encaminhando-os ao Prefeito e acompanhando as providências quanto às solicitações locais;

X – organizar a agenda oficial do Prefeito Municipal, incluindo audiências públicas, eventos oficiais e reuniões com a comunidade, assegurando a adequada participação popular quando cabível;

XI – promover a divulgação de assuntos de interesse do Município, em articulação com os órgãos de comunicação competentes, zelando pela transparência das ações do Executivo;

XII – executar outras atividades dentro de sua área de competência ou correlatas à sua finalidade, bem como cumprir as determinações que lhe forem regularmente confiadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Ao Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) compete:

I – prestar assistência direta ao(à) Vice-Prefeito(a) no desempenho de funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, bem como em suas atribuições institucionais de representação e colaboração na administração municipal;

II – organizar e dirigir os serviços internos do Gabinete do Vice-Prefeito, incluindo a preparação de agendas, expedientes, correspondências e atendimento ao público, garantindo suporte administrativo adequado para o exercício do cargo de Vice-Prefeito;

III – articular-se com os demais órgãos municipais para acompanhar programas e ações determinadas pelo Prefeito ao(à) Vice-Prefeito(a), facilitando a integração do Gabinete do Vice-Prefeito nas políticas públicas do Município;

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

IV - auxiliar o Prefeito Municipal na coordenação político-administrativa do governo, sempre que solicitado, e substituí-lo nos casos previstos na Lei Orgânica, dando continuidade aos projetos e ações em andamento;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas por ato expresso do Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência.

Art. 11 À Procuradoria Geral do Município compete:

I - prestar apoio e assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica, orientando quanto às providências legais necessárias ao desempenho das atividades do Poder Executivo;

II - representar o Município, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, atuando nos feitos em que a Prefeitura seja autora, ré, oponente ou assistente;

III - promover a defesa do patrimônio público municipal, especialmente o patrimônio imobiliário do Município, adotando medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para sua proteção;

IV - controlar, em conjunto com a Controladoria Geral, a legalidade e a moralidade dos atos praticados pela Administração Municipal, emitindo pareceres e recomendações para prevenir ou sanar irregularidades;

V - assessorar o Executivo na propositura de ações judiciais de interesse público ou na defesa em juízo do erário municipal, bem como opinar previamente sobre acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam o Município;

VI - apreciar, em grau de revisão, os pareceres jurídicos emitidos no âmbito da Prefeitura e outros atos submetidos à análise da Procuradoria;

VII - realizar estudos e pesquisas de natureza jurídico-administrativa, elaborando pareceres e fornecendo subsídios legais para a formulação de políticas públicas e decisões de governo;

VIII - encaminhar aos órgãos de controle ou autoridades competentes as manifestações jurídicas que apontem irregularidades ou ilegalidades na Administração, para as medidas cabíveis;

IX - redigir minutias de projetos de lei, decretos, justificativas de veto, regulamentos, contratos, convênios e demais documentos legais de interesse do Poder Executivo, quando solicitado;

X - exercer, por meio de seus procuradores, as funções de consultoria e assessoramento jurídico dos órgãos da Prefeitura, aprovando previamente a legalidade dos atos administrativos nos casos exigidos em lei;

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13.714.464/0001-01 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

XI – desempenhar as atribuições de órgão central do Sistema de Advocacia Pública Municipal, coordenando as atividades jurídicas das demais unidades e supervisionando a legalidade dos procedimentos internos;

XII – executar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional ou que lhe forem regularmente conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, sempre no âmbito de sua competência legal.

Art. 12 À Controladoria Geral do Município (órgão central de controle interno) compete:

- I. Exercer, de forma plena, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como do cumprimento das metas estabelecidas e da aplicação de subvenções e renúncias de receitas, visando resguardar o patrimônio público municipal;
- II. Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos, quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III. Avaliar os objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV. Avaliar os custos das obras e serviços realizados, conforme previsto na LDO;
- V. Verificar a exatidão e regularidade das contas públicas e a boa execução do orçamento anual, promovendo, quando necessário, tomadas de contas;
- VI. Verificar a fidelidade funcional dos agentes públicos responsáveis por bens e valores;
- VII. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
- VIII. Acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos conforme a origem e a destinação legal (vinculação de receitas);
- IX. Acompanhar os gastos mínimos constitucionais com saúde, educação e pessoal;
- X. Fiscalizar o cumprimento das medidas para o retorno das despesas com pessoal e da dívida pública aos limites legais;
- XI. Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- XII. Elaborar e divulgar normas e procedimentos de controle interno no âmbito da Prefeitura, por meio de Instruções Normativas, circulares, notas técnicas e outros atos de controladoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- XIII. Expedir atos isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Administração;
- XIV. Determinar e/ou recomendar a anulação ou a revogação de atos administrativos, processos licitatórios, pagamentos ou quaisquer atos eivados de vícios insanáveis;
- XV. Assegurar o cumprimento das diretrizes, recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas dos Municípios, adotando as providências necessárias para o atendimento de suas decisões;
- XVI. Realizar auditorias internas regulares nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial e operacional;
- XVII. Fiscalizar o cumprimento das normas de controle interno por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XVIII. Orientar e apoiar as unidades administrativas da Prefeitura quanto ao cumprimento das determinações dos órgãos de controle;
- XIX. Assessorar o Prefeito em questões relativas ao controle interno, fornecendo informações e pareceres técnicos que subsidiem a tomada de decisão;
- XX. Comunicar formalmente ao Prefeito e aos órgãos competentes as irregularidades identificadas, sugerindo medidas de correção e prevenção;
- XXI. Apoiar as atividades dos órgãos de controle externo, assegurando acesso às informações, processos e documentos, respondendo tempestivamente às suas solicitações;
- XXII. Zelar pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas de finanças públicas;
- XXIII. Verificar a consistência e fidedignidade dos dados nos Relatórios de Gestão Fiscal e em demais demonstrativos legais antes da sua divulgação;
- XXIV. Executar outras atividades correlatas ao controle interno que lhe forem atribuídas em lei, regulamento ou por determinação do Chefe do Executivo.

Art. 9º À Ouvidoria Geral do Município compete:

I – receber e registrar as reclamações, denúncias, elogios, sugestões e demais manifestações dos cidadãos relativas aos serviços públicos municipais e à atuação dos órgãos da Prefeitura, garantindo canal acessível de comunicação entre a sociedade e a Administração;

II – analisar, instruir e dar encaminhamento adequado às manifestações recebidas, promovendo a apuração das denúncias e a verificação das reclamações junto aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

setores competentes, acompanhando a adoção de providências para solução dos problemas apontados;

III - propor medidas para aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos municipais a partir das demandas e sugestões dos usuários, recomendando alterações de procedimentos, rotinas e normas com vistas a elevar a qualidade do atendimento ao cidadão;

IV - desenvolver ações de *ouvidoria ativa*, incluindo a realização de *Ouvidorias Itinerantes* ou outras formas proativas de coleta da opinião e demandas da população, especialmente junto a comunidades mais isoladas, assegurando ampla participação popular;

V - manter sigilo, quando cabível, sobre a identidade dos denunciantes ou reclamantes, garantindo proteção contra eventuais retaliações e assegurando a confidencialidade necessária às apurações, nos termos da legislação;

VI - produzir e publicar relatórios periódicos de gestão da Ouvidoria, contendo estatísticas de manifestações, providências adotadas e resultados obtidos, de modo a dar transparência à atuação do órgão e subsidiar a tomada de decisões pelo Executivo;

VII - atuar de forma articulada com a Controladoria e com os demais órgãos municipais na identificação e correção de falhas administrativas, auxiliando na prevenção de corrupção e no fortalecimento da ética pública;

VIII - orientar os cidadãos sobre os canais adequados para defesa de seus direitos e encaminhar, quando for o caso, as demandas a órgãos externos competentes (como Ministério Público, Defensoria Pública, Ouvidorias de outras esferas), quando não se tratar de matéria de competência do Município;

IX - promover, em conjunto com a Secretaria de Governo e outros órgãos, campanhas de divulgação dos direitos dos usuários dos serviços públicos e dos mecanismos de participação e controle social à disposição da comunidade;

X - exercer outras atribuições correlatas à função de ouvidoria pública municipal ou que lhe forem cometidas por normas específicas, sempre objetivando o fortalecimento da participação cidadã e a melhoria contínua dos serviços públicos.

SEÇÃO II – Das Secretarias Municipais (Órgãos da Administração Direta)

Art. 10. À Secretaria Municipal de Governo compete:

I - prestar apoio e assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na coordenação geral da administração, articulando as relações institucionais do Poder Executivo com os demais poderes, órgãos, entidades e com a sociedade civil;

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 15714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

II – coordenar a integração das ações de governo entre as diversas secretarias e departamentos municipais, promovendo reuniões de trabalho, acompanhamento de projetos estratégicos e monitoramento do cumprimento das diretrizes definidas pelo Prefeito;

III – encarregar-se da interlocução do Executivo com a Câmara Municipal, auxiliando na tramitação dos projetos de lei de iniciativa do Executivo e no atendimento às solicitações e indicações dos vereadores, em conjunto com o Gabinete do Prefeito;

IV – organizar e supervisionar os serviços protocolares e ceremoniais do Município, em eventos oficiais, solenidades e datas comemorativas, garantindo a observância das normas de ceremonial público;

V – planejar e coordenar, em conjunto com os órgãos competentes, as políticas de participação social e de relacionamento com os cidadãos, incluindo audiências públicas, consultas populares e ouvidorias setoriais, visando ampliar o diálogo entre governo e comunidade;

VI – supervisionar e executar as atividades municipais relacionadas ao serviço militar e à identificação civil: inclui-se a manutenção da Junta do Serviço Militar e a oferta do serviço de emissão de documentos de identidade (RG) e outros documentos civis básicos, em cooperação com os órgãos estaduais e federais pertinentes;

VII – acompanhar a publicação dos atos oficiais e gerenciar, em articulação com a Procuradoria Geral, o processo de elaboração, revisão e publicidade dos decretos, portarias e demais atos administrativos do Executivo;

VIII – coordenar as ações de comunicação institucional do governo municipal, em alinhamento com a política de comunicação social do Município, divulgando programas, projetos, obras e serviços de interesse público (observadas as competências do departamento de comunicação social quando houver);

IX – promover a integração do Município com associações de municípios, órgãos governamentais de outras esferas e entidades não-governamentais, buscando parcerias e apoio institucional para programas de governo;

X – **(Junta Militar e Identificação)** gerenciar, conforme já disposto, as unidades vinculadas à Secretaria de Governo responsáveis pela execução do alistamento militar e expedição de documentos de identidade, observando as normas federais aplicáveis e garantindo a eficiência desses serviços locais;

XI – exercer outras atividades afins ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, dentro de sua área de competência, visando à boa gestão governamental e à articulação intra e interinstitucional necessárias ao cumprimento do programa de governo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Art. 11. À Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Contratações compete:

- I – executar a política econômica, financeira e fiscal do Município, administrando com eficiência a arrecadação de receitas e a realização das despesas públicas, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do planejamento governamental;
- II – prestar apoio e assistência direta e imediata ao Prefeito nas áreas de planejamento orçamentário, gestão financeira, contabilidade pública e administração tributária, bem como nos processos de compras governamentais e contratação de bens, obras e serviços necessários à administração;
- III – exercer plenamente a administração tributária municipal, o que inclui a coordenação da política fiscal (tributária e extrafiscal), compreendendo o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, e propor medidas de combate à evasão fiscal;
- IV – elaborar os balanços, balancetes, relatórios de prestação de contas e demais demonstrativos financeiros e contábeis exigidos pela legislação, responsabilizando-se pela transparência e exatidão na apresentação das contas públicas do Município;
- V – coordenar a elaboração das propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conjunto com os demais órgãos municipais, adequando-as aos objetivos e metas de governo e às políticas públicas de desenvolvimento municipal;
- VI – gerir o processo orçamentário municipal, acompanhando a execução do orçamento anual, avaliando a necessidade de créditos adicionais e promovendo, quando necessário, ajustes orçamentários para assegurar o equilíbrio fiscal;
- VII – receber, guardar e movimentar os recursos financeiros do Município, desempenhando as funções de tesouraria e caixa, efetuando os pagamentos devidos e mantendo sob sua custódia os valores e títulos de propriedade municipal;
- VIII – coordenar os processos de captação de recursos financeiros externos para o Município, seja por meio de convênios, transferências voluntárias, operações de crédito ou parcerias público-privadas, objetivando ampliar os investimentos no desenvolvimento local, em consonância com a legislação aplicável;
- IX – elaborar e implementar a programação financeira anual (cronograma de desembolso) para a gestão dos recursos orçamentários e dos fundos municipais, assegurando o fluxo de caixa necessário ao cumprimento das obrigações e ao andamento adequado dos programas governamentais;
- X – planejar, organizar e executar as compras governamentais e as contratações públicas de bens e serviços para todas as secretarias e órgãos municipais, através de

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

processos licitatórios e outros procedimentos legais de aquisição, zelando pela economicidade, transparência e lisura nas licitações e contratos administrativos;

XI – gerir os contratos administrativos firmados pelo Município, em conjunto com as secretarias demandantes, acompanhando sua execução, fiscalizando o cumprimento das cláusulas contratuais e adotando medidas para aplicação de penalidades ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível;

XII – administrar o patrimônio público municipal, mantendo atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis, efetuando tombamento e inventário dos bens, controlando o uso e transferência de patrimônio entre órgãos e zelar pela conservação e manutenção adequadas desses bens;

XIII – gerenciar as atividades de almoxarifado central e de suprimento de materiais, padronizando e controlando os estoques de materiais de consumo e permanentes, de forma a atender prontamente às necessidades dos órgãos municipais e evitar desperdícios;

XIV – coordenar a política de gestão de pessoas no âmbito da Prefeitura, no que se refere aos servidores lotados nos órgãos que não possuam unidade própria de recursos humanos, incluindo recrutamento e seleção (quando concursos públicos autorizados), registro funcional, pagamento de pessoal, manutenção de folha de pagamento e controle de ponto, em articulação com os demais órgãos da administração;

XV – formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, políticas de modernização administrativa e de melhoria da gestão pública, especialmente aquelas voltadas à inovação tecnológica na administração financeira e tributária (implantação de sistemas de informação, nota fiscal eletrônica, portais de transparência etc.);

XVI – participar, representando o Município, dos estudos, discussões e elaboração de propostas relativas aos planos diretores, leis de uso do solo urbano e zoneamento e outros instrumentos de planejamento urbano, no tocante aos impactos orçamentários e financeiros e aos mecanismos fiscais de indução do desenvolvimento urbano;

XVII – expedir, no âmbito de sua competência, atos normativos e portarias de procedimentos para otimizar as atividades de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, compras e patrimônio no serviço público municipal;

XVIII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, sempre observando a legislação aplicável à gestão financeira, patrimonial, orçamentária e de pessoal.

Art. 12. À Secretaria Municipal de Educação compete:

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR



<https://canarana.portalop.org.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- I – prestar apoio e assistência direta ao(à) Chefe do Poder Executivo na formulação e execução das políticas educacionais do Município;
- II – planejar, elaborar, propor, operacionalizar e avaliar a Política Municipal de Educação, garantindo os meios necessários para sua implementação, por meio da gestão eficiente de profissionais qualificados (professores e equipe de apoio), de materiais didáticos, alimentação escolar, equipamentos e instalações adequadas, de forma a assegurar educação de qualidade aos municípios;
- III – orientar, coordenar e avaliar todas as atividades pedagógicas, administrativas e de apoio desenvolvidas pelas unidades educacionais da rede municipal, assegurando que os programas, projetos e ações educacionais estejam alinhados às diretrizes do Plano Municipal de Educação e às normas do sistema de ensino;
- IV – promover a gestão democrática do ensino público municipal, incentivando a participação de pais, alunos, profissionais da educação e comunidade nas instâncias colegiadas das escolas (conselhos escolares, associações de pais e mestres) e no Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação;
- V – promover o desenvolvimento e a valorização humana, cultural, científica e tecnológica no âmbito do Município, por meio de programas educacionais que estimulem a leitura, as artes, a ciência, a inovação e o uso de novas tecnologias na educação básica;
- VI – assegurar a correta aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o mínimo constitucional de investimentos em educação e gerindo os recursos de forma transparente e eficiente, inclusive aqueles oriundos de programas federais (Fundeb, PNATE, PNAE etc.);
- VII – incorporar aos currículos escolares e às práticas pedagógicas os princípios do respeito aos direitos humanos, da valorização da diversidade étnico-racial, cultural e de gênero, e da sustentabilidade socioambiental, conforme as diretrizes nacionais da educação;
- VIII – desenvolver e apoiar programas de alfabetização e educação de jovens e adultos que visem erradicar o analfabetismo no município, bem como programas de correção de fluxo escolar para reduzir a distorção idade-ano entre os alunos da rede municipal;
- IX – propor e implementar ações que visem à superação das desigualdades educacionais no Município, com ênfase na inclusão social, na educação especial para pessoas com deficiência e na garantia de igualdade de condições de acesso e permanência na escola para todos os grupos sociais;
- X – organizar, gerenciar e avaliar o **Sistema Municipal de Ensino**, garantindo a oferta da educação infantil e do ensino fundamental de forma universal e de

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

qualidade, bem como a educação infantil em creches e pré-escolas, nos termos da legislação em vigor;

XI – planejar, executar e avaliar programas específicos que visem recuperar a defasagem escolar e melhorar o rendimento dos alunos, como projetos de reforço escolar, atividades de contraturno, programas de acompanhamento pedagógico e outras iniciativas voltadas aos alunos com dificuldades de aprendizado;

XII – coordenar e supervisionar as atividades relativas à educação básica de competência municipal (educação infantil e ensino fundamental), incluindo o transporte escolar, a alimentação escolar, a distribuição de material didático, e garantir a manutenção adequada das instalações físicas das escolas municipais;

XIII – promover programas de formação continuada para os profissionais da educação (professores, gestores, coordenadores pedagógicos e pessoal de apoio), visando ao aperfeiçoamento constante dos métodos de ensino e à melhoria dos resultados educacionais, em parceria com instituições de ensino e órgãos formadores;

XIV – articular-se com instituições públicas e privadas de ensino, mediante convênios ou parcerias, quando necessário, para viabilizar projetos e ações que beneficiem a rede municipal de ensino, assegurando equidade e universalidade no atendimento à população estudantil;

XV – assegurar padrões de qualidade do ensino no Município, por meio de avaliações regulares de aprendizagem, acompanhamento de indicadores educacionais (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, por exemplo) e implementação de medidas para a melhoria contínua do ensino;

XVI – acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros provenientes de programas e convênios dos governos estadual e federal destinados à educação municipal, garantindo a correta aplicação desses recursos em conformidade com os objetivos pactuados;

XVII – planejar, propor e operacionalizar a política municipal de transporte escolar, garantindo transporte seguro e eficaz aos estudantes da zona rural e de áreas distantes das unidades escolares, em colaboração com a Secretaria de Transportes ou órgão equivalente;

XVIII – executar outras atividades compatíveis com a finalidade da Secretaria e que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, sempre objetivando a melhoria do processo educativo e o pleno desenvolvimento do ensino no Município.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Saúde compete:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- I – prestar apoio e assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na formulação e na execução das políticas de saúde, assegurando a integração das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;
- II – dirigir, coordenar e gerenciar de forma eficiente e eficaz o SUS no Município de Canarana, em articulação permanente com as esferas estadual e federal (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Ministério da Saúde), garantindo o cumprimento das diretrizes e princípios do sistema e a execução das políticas nacionais de saúde no âmbito local;
- III – planejar, elaborar, propor, executar, monitorar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Saúde, definindo as prioridades, metas e estratégias para a saúde pública municipal em conformidade com as necessidades epidemiológicas e assistenciais da população;
- IV – garantir os meios e condições para a efetiva implementação da Política Municipal de Saúde, por meio do provimento e gestão adequada de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, agentes comunitários e demais categorias), da disponibilização de medicamentos e insumos, da manutenção de unidades de saúde (postos, unidades de saúde da família, centros de especialidades e hospital municipal), equipamentos e sistemas de informação em saúde;
- V – manter e aperfeiçoar sistemas de avaliação e controle de pessoal e de desempenho técnico dos profissionais de saúde, promovendo a educação continuada, a capacitação e a avaliação periódica dos servidores da Secretaria de Saúde, em colaboração com os setores de gestão de pessoas competentes;
- VI – elaborar e implementar instrumentos normativos (protocolos, portarias, regulamentações internas) que contribuam para a organização e consolidação do SUS no Município, garantindo a conformidade com as normas técnicas e legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
- VII – monitorar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos e de saúde do Município (tais como coeficientes de morbimortalidade, cobertura vacinal, indicadores do Programa Previne Brasil, entre outros), utilizando-os para orientar o planejamento e para prestar contas à população e aos órgãos de controle;
- VIII – implantar, manter e aprimorar os sistemas de informação em saúde no âmbito municipal, assegurando o registro adequado das ações e serviços de saúde, a alimentação regular dos sistemas nacionais (e-SUS, SIAB, SINAN, SISVAN, etc.) e a utilização dessas informações na gestão dos serviços;
- IX – planejar, executar, avaliar e aprimorar as ações e serviços de vigilância em saúde, incluindo vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde ambiental e do trabalhador, adotando medidas de prevenção e controle de

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

doenças e agravos, inspeção sanitária de estabelecimentos e produtos, e resposta adequada a surtos e emergências em saúde pública no Município;

X – promover, proteger e recuperar a saúde da população por meio da gestão integral da atenção à saúde, com ênfase em ações de caráter preventivo e na atenção básica permanente a grupos populacionais específicos (saúde da família, saúde da mulher, da criança, do idoso, do trabalhador, saúde mental, entre outros), bem como assegurar a assistência adequada às pessoas com deficiências e necessidades especiais de saúde;

XI – implementar, expandir e consolidar programas de saúde voltados à família e às diversas faixas etárias (como Estratégia Saúde da Família – ESF, Programa Saúde na Escola – PSE, etc.), bem como programas de média e alta complexidade quando municipalizados ou pactuados (por exemplo, atendimento especializado, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, entre outros);

XII – assegurar a qualidade do atendimento nos serviços de saúde em todo o território municipal, regulando e fiscalizando as unidades de saúde públicas e complementares conveniadas, instituindo mecanismos de humanização do atendimento, acolhimento dos usuários e controle de qualidade;

XIII – planejar e executar campanhas de vacinação, de educação em saúde e de mobilização social de acordo com as necessidades locais e os calendários nacionais, objetivando a prevenção de doenças e a promoção da saúde (incluindo campanhas de combate a endemias, educação sobre dengue, COVID-19, saúde bucal, entre outras);

XIV – desempenhar outras atividades necessárias ao alcance de seus objetivos ou determinadas pelo Prefeito Municipal, dentro do âmbito de atuação da Secretaria, resguardando sempre os princípios do SUS (universalidade, integralidade, equidade, controle social, descentralização e participação da comunidade) e a legislação de saúde vigente.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete:

I – planejar, formular, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social, promovendo a proteção social básica e especial no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), de forma integrada às demais políticas públicas, visando ao desenvolvimento social inclusivo, à garantia de direitos e à construção da cidadania plena;

II – realizar a gestão local do SUAS, coordenando os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados a indivíduos, famílias e grupos em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, com foco na família como núcleo de atendimento, conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

III – atuar na proteção social básica, através de serviços socioeducativos e de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados nos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e unidades equivalentes, que visem prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e da comunidade;

IV – atuar na proteção social especial de média e alta complexidade, por meio dos serviços ofertados em unidades como o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e outros equipamentos ou entidades conveniadas, garantindo atendimento e acompanhamento especializados a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos (violência, abuso, exploração sexual, trabalho infantil, situação de rua), bem como ofertando acolhimento institucional quando necessário;

V – promover a inclusão produtiva e a capacitação para o trabalho, implementando programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, apoio ao microempreendedorismo, formação de cooperativas e outras iniciativas de geração de emprego e renda para populações vulneráveis, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e demais órgãos afins;

VI – gerenciar benefícios eventuais e de transferência de renda no âmbito municipal, observando critérios preestabelecidos (como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária), bem como apoiar a gestão e execução do Programa Bolsa Família (ou programa federal de transferência de renda vigente), através do Cadastro Único e acompanhamento das condicionalidades, visando a superação do ciclo intergeracional da pobreza;

VII – oferecer atendimento e apoio psicossocial e jurídico a indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, por meio de equipes multidisciplinares (assistentes sociais, psicólogos, advogados e outros profissionais), orientando-os quanto aos seus direitos sociais, previdenciários e à rede de serviços disponíveis;

VIII – desenvolver ações intersetoriais e campanhas socioeducativas voltadas para questões como migração desordenada, situação de rua, segurança alimentar, habitação precária, violência intrafamiliar, erradicação do trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, promoção da igualdade racial, equidade de gênero, direitos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa, em estreita articulação com as áreas de saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte, entre outras;

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

IX - incentivar e fortalecer a criação de associações, redes comunitárias e cooperativas populares voltadas à promoção humana, economia solidária e prestação de serviços socioassistenciais, apoiando técnica e financeiramente (quando possível) iniciativas de organização comunitária que visem à proteção social e geração de renda;

X - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais de assistência social e de defesa de direitos humanos, em nível estadual e federal, buscando captação de recursos, parcerias, apoio técnico e integração das ações, bem como celebrar convênios, contratos ou termos de colaboração com entidades assistenciais, filantrópicas, culturais, esportivas ou religiosas, para fortalecimento da rede socioassistencial no Município, conforme os preceitos do SUAS;

XI - inspecionar e conceder, nos termos da legislação, autorizações de funcionamento a entidades ou organizações de assistência social no Município, mantendo cadastro atualizado das mesmas e monitorando os serviços por elas prestados às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais públicos atendidos, de modo a assegurar padrões de qualidade e alinhamento às políticas públicas;

XII - realizar estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica do Município e sobre os principais fatores que afetam a qualidade de vida dos segmentos vulneráveis, utilizando esses dados para definir prioridades de intervenção social e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com os Planos Nacional e Estadual;

XIII - promover a igualdade racial e de gênero e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos sujeitos à discriminação ou intolerância, com ênfase na população negra, comunidades quilombolas, povos tradicionais e mulheres em situação de vulnerabilidade, articulando ações transversais com as áreas de educação, saúde, trabalho e segurança pública para combater o racismo, o sexism, a xenofobia e outras formas de discriminação;

XIV - garantir a implementação e funcionamento efetivo dos conselhos municipais vinculados à área de assistência social e promoção de direitos, assegurando suporte administrativo e técnico ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ao **Conselho Municipal da Pessoa Idosa** e a outros conselhos afins, respeitando suas autonomias e deliberando em conjunto sobre as políticas setoriais;

XV - promover a assistência jurídica gratuita à população comprovadamente carente e em situação de risco social, em articulação com a Defensoria Pública ou por meio de núcleos de prática jurídica conveniados, visando garantir acesso à justiça e defesa de direitos básicos;

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

XVI – exercer outras competências correlatas às suas atribuições ou que lhe forem legalmente delegadas, sempre observando as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a legislação municipal pertinente e as diretrizes emanadas dos conselhos de controle social da área.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes compete:

- I – prestar apoio e assistência direta ao Prefeito Municipal na implementação das políticas públicas de desenvolvimento urbano, infraestrutura, obras públicas, serviços urbanos e transportes, assegurando a execução de projetos e ações que melhorem as condições físicas e funcionais da cidade e do meio rural;
- II – elaborar estudos, projetos básicos e executivos e planos de trabalho referentes a obras públicas municipais de edificações, pavimentação, drenagem, saneamento básico e demais empreendimentos de engenharia de interesse do Município, bem como acompanhar e fiscalizar a execução desses projetos quando em andamento;
- III – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, as obras de construção, pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas urbanas, estradas vicinais, pontes, bueiros e demais logradouros e equipamentos de infraestrutura no território municipal, incluindo as ligações entre a sede municipal, distritos, povoados e comunidades rurais;
- IV – promover a manutenção, reforma, ampliação e melhoria contínua da infraestrutura urbana da cidade, incluindo calçamento, meio-fio, praças, parques, jardins, mercados públicos, cemitérios, feiras livres e demais espaços públicos sob responsabilidade municipal, elevando os padrões de urbanização e qualidade ambiental urbana;
- V – analisar, aprovar, licenciar, supervisionar e fiscalizar as obras particulares no que concerne ao cumprimento das posturas municipais e da legislação urbanística e edilícia (código de obras, acessibilidade, código de posturas, plano diretor, uso e ocupação do solo etc.), expedindo alvarás de construção, habite-se e autuando irregularidades, dentro das competências administrativas do Município;
- VI – realizar a construção, reforma, ampliação e manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos municipais (prédios escolares, unidades de saúde, edifícios administrativos, instalações esportivas e culturais), assegurando condições adequadas de uso e segurança nessas edificações;
- VII – projetar e implantar novos logradouros e equipamentos públicos municipais, como abertura e urbanização de ruas e avenidas, construção de parques, praças,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

jardins, equipamentos de lazer e convivência comunitária, em conformidade com o planejamento urbano e as demandas da população;

VIII – planejar, coordenar, gerenciar e executar os serviços de arborização urbana, ajardinamento e paisagismo em vias e logradouros públicos, bem como a manutenção de parques e jardins municipais, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano e a qualidade de vida, em articulação com os órgãos de meio ambiente quando for o caso;

IX – implementar e manter em funcionamento adequado a rede de **iluminação pública** municipal, compreendendo a expansão do parque de iluminação nas áreas urbanas e rurais, a instalação de luminárias em ruas, praças e demais logradouros e a manutenção constante (troca de lâmpadas, reatores e demais equipamentos), de modo a garantir iluminação eficiente, segura e econômica, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

X – formular, coordenar e executar as políticas, planos e ações referentes aos serviços públicos urbanos de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos, manutenção da limpeza de ruas, logradouros e prédios públicos, administração e manutenção de cemitérios municipais, e organização das feiras livres, garantindo a adequada prestação desses serviços essenciais à população;

XI – participar dos estudos, discussões e elaboração do Plano Diretor Municipal e de outros instrumentos de planejamento urbano e territorial, contribuindo com informações técnicas e propostas referentes ao sistema viário, zoneamento, parcelamento do solo, expansão urbana e infraestrutura básica, de forma a integrar as ações de obras e serviços urbanos ao planejamento de longo prazo do Município;

XII – gerenciar de forma eficaz a **frota de veículos e máquinas** da Prefeitura Municipal, incluindo veículos leves, caminhões, máquinas rodoviárias, tratores e equipamentos afins, competindo-lhe planejar e controlar a utilização dos veículos pelos diversos órgãos, garantir a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota, administrar as garagens, oficinas, almoxarifados de peças e combustível, e manter regularizada a documentação de cada veículo (licenciamento anual, emplacamento, seguro obrigatório, controle e pagamento de multas), de modo a assegurar a disponibilidade, segurança e conformidade legal dos veículos a serviço da administração;

XIII – controlar e executar o abastecimento de combustíveis, a lubrificação e demais serviços automotivos necessários para o funcionamento contínuo da frota municipal, estabelecendo mecanismos de registro de consumo e quilometragem para fins de otimização de custos e detecção de eventuais desperdícios ou desvios;

XIV – implementar programas de melhoria da mobilidade urbana que sejam de competência municipal, tais como manutenção e instalação de sinalização viária

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

horizontal e vertical (em apoio às ações de trânsito, quando municipalizado), ações voltadas à acessibilidade em passeios e prédios públicos, e outras medidas de organização do tráfego urbano em parceria com o órgão de trânsito municipal ou estadual;

XV – responder pela gestão de eventual **concessão de serviços públicos municipais** na área de infraestrutura e transporte (por exemplo, transporte coletivo municipal, limpeza urbana, iluminação pública via parceria público-privada), bem como acompanhar e fiscalizar contratos de prestação de serviços terceirizados relacionados às atividades da Secretaria;

XVI – promover a regularização fundiária urbana de interesse social, quando inserida em programas municipais, em parceria com os órgãos de planejamento e habitação, contribuindo para a melhoria das condições de moradia e urbanização de áreas carentes;

XVII – executar outras atividades correlatas ao seu campo de atuação ou que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, sempre orientadas para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 16. À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SDS)** compete, sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento próprio, consolidar e executar de forma integrada as competências antes afetas às extintas pastas de agricultura e de meio ambiente, incumbindo-lhe especialmente:

I – formular, executar e avaliar as políticas municipais de **desenvolvimento rural sustentável**, de **meio ambiente**, de **recursos hídricos** e de **saneamento básico**, de maneira integrada e participativa, alinhando as ações de produção agropecuária às de preservação ambiental;

II – promover o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias, aquáticas, aquífero-piscícolas, extrativistas e de manejo de recursos naturais no Município, fomentando práticas que conciliem incremento de produtividade com conservação ambiental, em especial incentivando a agroecologia, a agricultura familiar e a utilização racional dos recursos hídricos;

III – exercer o poder de polícia ambiental no âmbito municipal, procedendo ao licenciamento, monitoramento e fiscalização de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais ou potencialmente poluidoras, aplicando as sanções administrativas ambientais cabíveis, observadas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

IV – desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural voltados aos agricultores do Município, em especial agricultores familiares e irrigantes, difundir tecnologias de baixo impacto ambiental e métodos de produção orgânica, bem como incentivar práticas de conservação de solo e água que aumentem a resiliência climática;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e de eventuais fundos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável, captando novas fontes de financiamento (convênios, editais, parcerias) para projetos que aliem desenvolvimento econômico, inovação tecnológica e proteção ambiental;

VI – coordenar a implementação da política municipal de resíduos sólidos e apoiar as ações de saneamento básico de competência local, atuando em sintonia com a Secretaria de Infraestrutura e órgãos municipais de saúde, com foco em manejo adequado dos resíduos, reciclagem, educação ambiental e controle da poluição;

VII – promover a regularização ambiental e fundiária das propriedades rurais do Município, atuando na gestão local do Cadastro Ambiental Rural (CAR), apoiando os produtores na adesão aos Programas de Regularização Ambiental (PRA) conforme a legislação, e mediando conflitos pelo uso da terra e da água em comunidades rurais;

VIII – articular-se com órgãos federais, estaduais, organismos de bacia hidrográfica, consórcios intermunicipais e entidades da sociedade civil na execução de programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável local, bem como representar o Município em fóruns regionais de meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento rural e mudanças climáticas, buscando apoio técnico e financeiro para as iniciativas municipais;

IX – promover a educação ambiental e a conscientização ecológica junto às escolas (em parceria com a Secretaria de Educação) e à comunidade em geral, organizando campanhas, workshops e eventos que estimulem a proteção do meio ambiente, o uso racional da água e a convivência sustentável com o semiárido;

X – apoiar e incentivar a organização de produtores rurais em associações e cooperativas, facilitando seu acesso a programas de crédito, assistência técnica e mercados institucionais (como programas de aquisição de alimentos e merenda escolar com produtos da agricultura familiar), fortalecendo o cooperativismo e o empreendedorismo rural sustentável;

XI – implementar ações de regularização fundiária **urbana e rural**, especialmente para atendimento de comunidades tradicionais, agricultores familiares e moradores de assentamentos informais, em consonância com a política nacional e estadual de regularização fundiária e em parceria com órgãos fundiários competentes, visando





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

garantir segurança jurídica na posse da terra e estimular práticas ambientalmente adequadas nessas áreas;

XII – internalizar e promover, na estrutura e competências da SDS, os princípios de governança ambiental, social e de gestão (ESG) aplicados ao setor público, assegurando transparência nas ações, participação social (por meio dos conselhos municipais vinculados, como o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS) e equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento;

XIII – (**Conselhos Vinculados**) prestar suporte administrativo e técnico ao COMMA e ao CMDS, garantindo seu funcionamento regular, e dar cumprimento às deliberações destes conselhos no âmbito de sua competência, respeitando suas naturezas (normativa e recursal, no caso do COMMA; consultiva e estratégica, no caso do CMDS);

XIV – executar outras atividades afins ou que lhe forem atribuídas em lei ou regulamento, sempre orientadas pelos objetivos de promover o desenvolvimento econômico local com inclusão social, preservação ambiental e participação cidadã, consolidando a visão de desenvolvimento sustentável no Município de Canarana.

Art. 17. À Da Secretaria Municipal de Cultura, Artes, Turismo e Esporte (SECATE) compete:

I – prestar apoio e assistência direta ao Prefeito Municipal na área de cultura, artes, turismo, esporte e lazer, formulando e executando políticas que promovam o desenvolvimento cultural, a valorização artística, o incremento do turismo local e a democratização das práticas esportivas e de lazer;

II – planejar, organizar, apoiar e executar o calendário oficial de eventos culturais, artísticos, cívicos e comemorativos do Município, incluindo as celebrações de datas históricas e culturais de relevância nacional, estadual e local, fomentando a participação da comunidade e valorizando a identidade cultural de Canarana;

III – estimular as manifestações artístico-culturais em suas diversas linguagens (música, dança, teatro, literatura, artes visuais, folclore, artesanato) e garantir às entidades, grupos e artistas locais plena liberdade de criação e expressão, apoiando a difusão dessas manifestações por meio de editais, festivais, feiras, mostras e pela utilização dos meios de comunicação e espaços públicos de cultura;

IV – respeitar e valorizar a diversidade cultural e religiosa existente no Município, promovendo eventos e ações que celebrem as diferentes crenças, costumes, tradições, origens étnicas e raciais, combatendo qualquer forma de intolerância e garantindo a todas as comunidades a oportunidade de expressarem seus valores

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

culturais;

V – organizar e manter, em parceria com a Secretaria de Educação ou outros órgãos, equipamentos culturais e de memória do Município, tais como a Biblioteca Pública Municipal, arquivos históricos, centros culturais e museus, assegurando seu funcionamento, acervo, conservação e acesso público, valorizando e divulgando a história local, a literatura e as manifestações culturais regionais;

VI – promover e difundir a valorização da cultura afro-brasileira, indígena e quilombola no âmbito municipal, incentivando a inclusão de sua história e expressões culturais nas escolas (em parceria com a Secretaria de Educação) e em eventos municipais, conforme a legislação federal (Lei nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e correlatas);

VII – proteger, preservar e promover o patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, paisagístico e arqueológico do Município, inventariando bens de valor cultural, propondo seu tombamento ou registro quando couber, e zelando por sua conservação, em colaboração com órgãos estaduais e federais de preservação (como IPAC e IPHAN);

VIII – identificar, valorizar e dar suporte aos artistas, mestres e agentes culturais do Município, em suas diversas áreas, criando mecanismos de incentivo (como premiações, bolsas, contratação para oficinas e apresentações) que estimulem a produção cultural local e possibilitem a formação de novas gerações nas artes;

IX – planejar e executar programas e atividades esportivas e de lazer para a população, tanto na zona urbana quanto na zona rural, abrangendo todas as faixas etárias e categorias (esporte educacional, de participação e de rendimento), organizando campeonatos, jogos, oficinas de iniciação esportiva, atividades recreativas e de lazer comunitário, de forma a promover inclusão social, melhoria da saúde e qualidade de vida;

X – apoiar as associações, ligas, clubes esportivos e atletas do Município, fornecendo suporte técnico e buscando parcerias e recursos para desenvolvimento do esporte local, bem como promover a recuperação, ampliação e adequada manutenção dos equipamentos esportivos municipais (campos, ginásios, quadras poliesportivas), garantindo seu uso público;

XI – fomentar o **turismo** no Município de Canarana, inventariando e promovendo os atrativos naturais, culturais, históricos e religiosos locais, elaborando roteiros e material de divulgação turística, articulando-se com órgãos estaduais de turismo e com a iniciativa privada para incluir Canarana em rotas turísticas regionais (como circuitos do turismo rural, ecológico ou cultural), e apoiar a realização de eventos, festivais, feiras ou celebrações tradicionais que tenham potencial de atrair visitantes e movimentar a economia local;

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

XII – implementar ações de capacitação e conscientização voltadas ao turismo sustentável, qualificando jovens e empreendedores locais para atuarem em atividades turísticas (guias, artesãos, gastronomia típica, hospedagem domiciliar), e estimular a organização de associações ou cooperativas ligadas ao turismo e à produção cultural local;

XIII – administrar, quando for o caso, os equipamentos públicos de cultura, turismo, esporte e lazer (teatros, ginásios, centros culturais, centros de artesanato, estádios, parques municipais de exposições, balneários), garantindo sua disponibilidade para uso comunitário e zelando pela adequada manutenção e programação desses espaços;

XIV – celebrar parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades culturais, grupos artísticos, instituições de ensino, organizações esportivas e órgãos de turismo, tanto no âmbito público quanto privado, visando a execução conjunta de projetos e a captação de recursos (inclusive via leis de incentivo à cultura e ao esporte) para fortalecimento das políticas setoriais de cultura, turismo, esporte e lazer;

XV – executar outras atividades correlatas à promoção da cultura, das artes, do turismo, do esporte e do lazer, ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, sempre orientadas pelos princípios do acesso universal à cultura e ao esporte, da pluralidade cultural, da preservação do patrimônio e do desenvolvimento do turismo responsável.

XVI – dar suporte administrativo e técnico aos conselhos setoriais (Conselho Municipal de Políticas Culturais e de Turismo – CMPCULT; Conselho Municipal de Esporte – CMESP) e aos fundos correlatos;

XVII- exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

**CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
(ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**

Art. 18. Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito de Canarana (SMT), entidade autárquica municipal de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira. A SMT vincula-se ao Poder Executivo Municipal, integrando a Administração Indireta, com prazo de duração indeterminado.

Art. 19. A SMT tem por finalidade **cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito** no âmbito do Município de Canarana, passando a exercer as atribuições de órgão executivo de trânsito municipal previstas no Código de Trânsito Brasileiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

(Lei Federal nº 9.503/1997) e em regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), após efetivada a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Parágrafo único: Para o pleno exercício de suas competências legais, a SMT deverá articular-se com os órgãos e entidades integrantes do SNT em âmbito estadual e federal, observando as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e atuando de forma integrada com a Polícia Militar (no policiamento e fiscalização), com a Polícia Civil (no registro de ocorrências) e demais órgãos previstos no CTB.

Art. 20. Compete à SMT, em conformidade com o art. 24 do CTB e demais normas de trânsito:

I – planejar, projetar, regulamentar e operar o sistema de trânsito viário municipal, assegurando condições de fluidez, segurança e acessibilidade na circulação de veículos, pedestres e ciclistas nas vias urbanas;

II – engenharia de tráfego: implantar, manter e operar a sinalização de trânsito horizontal, vertical e semafórica nas vias municipais; coletar dados e realizar estudos de engenharia de tráfego e de circulação; promover intervenções viárias necessárias (como sentido de vias, criação de estacionamentos, lombadas etc.) para melhoria das condições do trânsito;

III – fiscalização e policiamento de trânsito: exercer a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito nas vias municipais, autuando infrações, aplicando as penalidades e medidas administrativas cabíveis previstas em lei; operacionalizar, mediante agentes de trânsito municipais ou convênios com a Polícia Militar, ações de policiamento ostensivo de trânsito;

IV – educação para o trânsito: promover programas e campanhas permanentes de educação e segurança de trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos, voltados a condutores, passageiros, pedestres e ciclistas, incluindo ações nas escolas e campanhas publicitárias, de modo a desenvolver cultura de respeito e prevenção de acidentes;

V – controle e análise de acidentes: coletar e analisar, em colaboração com órgãos de segurança pública, dados estatísticos sobre acidentes e suas causas, elaborando diagnósticos que subsidiem medidas preventivas e corretivas; manter banco de dados atualizado de ocorrências de trânsito no Município;

VI – administrar o funcionamento do estacionamento rotativo pago em vias públicas (sistema de “Zona Azul”), quando implantado por lei municipal, seja de forma direta ou mediante concessão a empresa ou entidade privada via processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

licitatório, observando a legislação de trânsito e destinando a receita obtida ao Fundo Municipal de Trânsito;

VII – julgamento de infrações e recursos: proceder à notificação de autuações e penalidades de trânsito de sua competência, arrecadar as multas aplicadas e encaminhá-las conforme a legislação; receber e julgar, em primeira instância, defesa prévia e recursos interpostos contra autuações e penalidades aplicadas por seus agentes, encaminhando em segunda instância ao CETRAN;

VIII – implementar as medidas da Política Nacional de Mobilidade Urbana no que couber à gestão municipal do trânsito, promovendo a integração com o transporte público, priorizando modos não-motorizados e de transporte coletivo sempre que possível, e contribuindo para a redução dos impactos ambientais da circulação viária;

IX – firmar convênios ou cooperações técnicas com órgãos estaduais (DETRAN-BA, Polícias) e federais (PRF, DENATRAN), bem como com municípios vizinhos, para otimizar a fiscalização, o registro de dados e a realização de ações conjuntas de engenharia, educação e segurança de trânsito de interesse comum;

X – exercer outras atribuições correlatas de órgão de trânsito municipal, previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou em regulamentos do CONTRAN, bem como cumprir as resoluções emanadas pelo CETRAN-BA e CONTRAN no âmbito de sua competência.

Art. 21. Para atender às finalidades da municipalização do trânsito, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas (da União, do Estado ou de outros municípios), bem como, quando necessário, com entidades privadas, visando à execução de atividades complementares nas áreas de engenharia de tráfego, fiscalização, policiamento, educação de trânsito ou outras relacionadas à gestão do trânsito municipal, observada a legislação pertinente.

Art. 22. É vedada a qualquer particular a utilização privativa, onerosa ou gratuita, de vias públicas municipais para fins de estacionamento ou exploração comercial sem prévia autorização municipal. Observada a legislação de trânsito e mediante procedimentos licitatórios quando for o caso, o Município poderá outorgar a terceiros a gestão de estacionamentos rotativos em vias públicas (Zona Azul) ou explorá-los diretamente por meio da SMT, devendo a receita líquida auferida com essa atividade ser vinculada ao Fundo Municipal de Trânsito – FMT, em conformidade com o disposto no art. 320 do CTB.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Art. 23. A SMT, isoladamente ou em parceria com outros órgãos competentes, deverá implementar programas permanentes de educação e conscientização para o trânsito, incluindo ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Educação para inserção de conteúdos de trânsito nos currículos das escolas municipais, realização de campanhas educativas em espaços públicos e campanhas de mídia voltadas à população em geral, em alinhamento com as diretrizes nacionais de educação para o trânsito estabelecidas pelo CONTRAN.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a SMT, incluirá nos projetos pedagógicos das escolas conteúdos e atividades relativas à educação para o trânsito, promovendo, de forma contínua, a formação de crianças e jovens para um comportamento responsável e seguro no trânsito.

§2º. A SMT poderá buscar parcerias com as redes de ensino estadual e particular, bem como com organizações da sociedade civil, para ampliação do alcance das ações educativas e de conscientização de trânsito em todo o Município.

Art. 24. Ficam instituídos, para apoio às atividades da SMT e ao sistema municipal de trânsito:

I – o Fundo Municipal de Trânsito (FMT), de natureza contábil, vinculado à SMT, com a finalidade de centralizar e gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de engenharia, fiscalização, educação e segurança de trânsito. Constituirão receitas do FMT, dentre outras previstas em lei: a parcela municipal das multas de trânsito, rendimentos de aplicação do próprio fundo, convênios e auxílios específicos, taxas eventualmente criadas para serviços de trânsito e outros recursos vinculados à gestão do trânsito; a utilização do FMT obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e será orientada pelo planejamento aprovado para o setor;

II – a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado vinculado à SMT responsável pelo julgamento, em primeira instância, dos recursos interpostos contra autuações e penalidades de trânsito aplicadas no âmbito municipal. A JARI atuará nos termos da legislação de trânsito, com autonomia decisória em sua esfera de competência, e terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento (Regimento Interno), observadas as diretrizes do CONTRAN. Os membros da JARI serão designados por ato do Prefeito Municipal, cumprindo os requisitos legais (representação de órgãos de trânsito, da comunidade, e vedação de participação de agentes autuadores nos julgamentos), e

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

o exercício de suas funções será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado. A SMT proverá o suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da JARI, utilizando recursos do FMT para custeio de capacitações, material de expediente e outros apoios, de acordo com a legislação.

Art. 25. A instalação efetiva da SMT e a assunção das competências de trânsito pelo Município dependerão da conclusão dos procedimentos legais de integração ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo a celebração de convênio de delegação com o Governo do Estado da Bahia (DETRAN-BA) e a devida comunicação ao CONTRAN e CETRAN-BA. Cumpridas tais etapas, as atribuições de engenharia, fiscalização, educação e policiamento de trânsito passarão a ser exercidas plenamente pelo Município.

Parágrafo único: Até que sejam providos os cargos efetivos e em comissão da SMT criados por esta Lei e concluídas as adaptações operacionais, o Poder Executivo poderá designar servidores municipais de outros quadros, ou solicitar a cessão de servidores estaduais habilitados, para colaborar nas atividades iniciais de implantação da autarquia e do sistema municipal de trânsito, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26. Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os **cargos em comissão** constantes do **Anexo I** desta Lei, os quais serão providos mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, observados os quantitativos, símbolos e denominações ali estabelecidos para cada órgão da Administração Direta e Indireta agora instituídos.

§1º. As atribuições gerais dos cargos em comissão estão descritas nos respectivos órgãos a que se vinculam, conforme disposto nesta Lei. As atribuições específicas de cada cargo em comissão – detalhando as tarefas e responsabilidades de cada função de direção, chefia ou assessoramento – deverão constar em regulamento interno ou descrição de cargos a ser editada pelo Poder Executivo, em consonância com as disposições desta Lei, atendendo ao princípio da especificidade e da qualificação profissional para o exercício do cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

§2º. Os ocupantes de cargos em comissão submetem-se, no que couber, ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e à legislação vigente pertinente, especialmente quanto aos deveres, proibições, responsabilidade e demais normas disciplinares, bem como às regras constitucionais de acumulação de cargos e à exigência de qualificação profissional para provimento dos cargos de natureza técnica.

Art. 27. Os símbolos de referência e a remuneração dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei estão definidos no Anexo II, tomando por base o subsídio dos secretários e percentuais proporcionais a este, de acordo com a graduação de níveis estabelecida. Eventuais revisões gerais de remuneração do funcionalismo municipal serão aplicadas aos valores dos cargos em comissão na forma da lei específica.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, aos ajustes necessários na lotação e distribuição dos cargos em comissão criados por esta Lei, alocando-os nas unidades administrativas previstas, bem como a remanejar, redistribuir ou extinguir funções gratificadas existentes, de modo a compatibilizar a nova estrutura organizacional com o quadro de pessoal, sem aumento de despesa total com pessoal além dos limites legais.

Art. 29. A nomeação para cargos em comissão de natureza jurídica (por exemplo, Procurador Geral, Assessores Jurídicos) deverá recair em pessoa que atenda aos requisitos de habilitação profissional exigidos (inscrição na OAB no caso de funções privativas de advogado), e a designação para cargos técnicos de direção e assessoramento deverá considerar a experiência ou capacitação do nomeado compatível com as atribuições do cargo, de forma a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da profissionalização da administração.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam extintas as estruturas das Secretarias Municipais de Agricultura e Irrigação e de Meio Ambiente e Recursos Naturais, anteriormente existentes, cujas atribuições passam a ser incorporadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável ora criada. Fica igualmente extinta a estrutura da antiga Secretaria Municipal de Transportes, cujas funções passam a integrar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes, nos termos desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Art. 31. A Lei Municipal nº 226, de 31 de dezembro de 2020, que dispunha sobre a estrutura administrativa de cargos em comissão do Executivo, fica expressamente revogada em sua totalidade, assim como se consideram revogados todos os demais dispositivos legais ou regulamentares em vigor que contrariem o disposto na presente Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto à implantação da nova estrutura administrativa, a programação estabelecida pelo Poder Executivo para efetivar as alterações organizacionais, transferência de acervo, pessoal e recursos, e demais medidas necessárias à transição para o modelo ora instituído.

Canarana/Bahia, 02 de setembro 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I - Quadro de Cargos em Comissão por Órgão da Nova Estrutura Administrativa

(Obs.: Todos os cargos listados neste Anexo são de provimento em comissão "CC", de livre nomeação e exoneração.)

Gabinete do(a) Prefeito(a):

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Chefe de Gabinete	1	CC-1
Assessor(a) Administrativo(a) de Gabinete	5	CC-4
Coordenador(a) de Cerimonial	2	CC-3.2
Motorista do Gabinete	2	CC-2.1
Segurança do Gabinete	2	CC-2.1
Diretor(a) da Guarda Municipal	1	CC-2.1
Coordenador(a) da Guarda Municipal	2	CC-3.2
Assessor Distrital (Distrito de Salobro)	2	CC-3.1
Assessor Regional (Comunidades Rurais)	7	CC-3.1
Coordenador(a) da Defesa Civil	1	CC-3.2
Assessor Técnico da Defesa Civil	2	CC-4
Diretor(a) da Divisão Legislativa	1	CC-2.1
Coordenador(a) da Divisão Legislativa	1	CC-3.2
Assistente da Divisão Legislativa	1	CC-5
Diretor(a) de Comunicação Social	2	CC-2.1
Coordenador(a) de Comunicação Social	2	CC-3.1
Assessor(a) de Comunicação	4	CC-4
Ouvendor Geral do Município	1	CC-2.1
Assistente da Ouvidoria Geral	1	CC-5

Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a):

Cargo	Quantidad e	Símbolo/CC
Diretor(a) de Gabinete	1	CC-2.2
Coordenador(a) de Gabinete	1	CC-3.2
Assessor(a) Administrativo(a) de Gabinete	2	CC-4
Assistente Técnico(a) de Gabinete	1	CC-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Procuradoria Geral do Município (PGM):

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Procurador(a) Geral	1	CC-1
Subprocurador(a) Geral	1	CC-2.1
Assessor(a) Jurídico(a)	2	CC-3.1
Assessor(a) Administrativo(a) da Procuradoria	1	CC-4
Coordenador(a) de Publicações (Atos Oficiais)	1	CC-3.1

Controladoria Geral do Município (CGM):

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Controlador(a) Geral (Chefe do Controle Interno)	1	CC-1
Assistente de Controle Interno	1	CC-3.2
Assessor Técnico de Controle Interno	1	CC-4

Secretaria Municipal de Governo (SMG):

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Secretário(a) de Governo	1	CC-1
Assessor(a) de Secretário (Chefia de Gabinete da Secretaria)	1	CC-3.2
Assessor(a) Administrativo(a) de Gabinete	1	CC-4
Coordenador(a) de Assuntos Administrativos	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Relações Institucionais	1	CC-3.2
Coordenador(a) da Junta Militar	1	CC-3.2
Coordenador(a) do Serviço de Identificação	1	CC-3.2

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Contratações:

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Secretário(a) da Fazenda	1	CC-1
Assessor(a) de Secretário	1	CC-3.2
Assessor(a) Administrativo(a) de Gabinete	1	CC-4
Diretor(a) de Planejamento e Contratações	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Planejamento e Contratações	1	CC-3.1
Assessor Técnico de Planejamento e Contratações	4	CC-4
Diretor(a) de Licitações	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Licitações	2	CC-3.1
Assessor Técnico de Licitações	4	CC-4

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Agente de Contratação (Pregoeiro/Equipe)	3	CC-2.1
Diretor(a) de Contratos	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Contratos	1	CC-3.1
Assessor Técnico de Contratos	1	CC-4
Diretor(a) de Compras	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Compras	2	CC-3.1
Assessor Técnico de Compras	4	CC-4
Coordenador(a) Municipal de Convênios	1	CC-3.1
Auxiliar Técnico Administrativo (setor fazendário)	10	CC-5
Diretor(a) de Patrimônio	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Patrimônio	2	CC-3.2
Coordenador(a) de Almoxarifado	4	CC-3.2
Diretor(a) de Recursos Humanos (RH)	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Recursos Humanos	2	CC-3.1
Assessor(a) de Recursos Humanos	4	CC-4
Assistente de RH	2	CC-5
Diretor(a) de Contabilidade	2	CC-2.1
Coordenador(a) de Contabilidade	2	CC-3.1
Assessor Técnico de Contabilidade	2	CC-4
Coordenador(a) de Execução Orçamentária	3	CC-3.1
Diretor(a) de Tributos	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Tributos	2	CC-3.1
Coordenador(a) de Fiscalização (Tributária)	2	CC-3.1
Assessor Técnico de Fiscalização (Tributos)	3	CC-4

Secretaria Municipal de Educação:

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Secretário(a) de Educação	1	CC-1
Assessor(a) de Secretário	1	CC-3.2
Diretor(a) de Recursos Humanos (Educação)	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Recursos Humanos (Educação)	2	CC-3.1
Assessor Técnico de Recursos Humanos (Educação)	4	CC-4
Diretor(a) de Compras e Distribuição (Educação)	2	CC-2.1
Coordenador(a) de Compras e Distribuição	4	CC-3.1

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13.714.464/0001-01 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Assessor Técnico de Compras e Distribuição	6	CC-4
Diretor(a) de Transporte Escolar	2	CC-2.1
Coordenador(a) de Transporte Escolar	2	CC-3.1
Assessor(a) de Transporte Escolar	4	CC-4
Diretor(a) de Alimentação Escolar	2	CC-2.1
Coordenador(a) de Alimentação e Nutrição Escolar	2	CC-3.1
Assessor(a) de Alimentação e Nutrição Escolar	4	CC-4
Diretor(a) de Projetos, Desenvolvimento e Desempenho Educacional	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Projetos e Desenvolvimento Educacional	2	CC-3.1
Diretor(a) de Programas Educacionais	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Programas Educacionais	2	CC-3.1
Coordenador(a) do Censo Escolar	2	CC-3.1
Coordenador(a) do Busca Ativa Escolar e Bolsa Família (na Educação)	2	CC-3.1
Coordenador(a) Técnico(a) de Educação Infantil	1	CC-3.1
Coordenador(a) Técnico(a) de Educação Especial	1	CC-3.1

(Obs.: A lista de cargos comissionados na Educação continua conforme plano de cargos da Secretaria, respeitando os quantitativos totais indicados.)

Secretaria Municipal de Saúde:

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Secretário(a) de Saúde	1	CC-1
Assessor(a) de Secretário	1	CC-3.2
Diretor(a) Administrativo(a) do Hospital Municipal	1	CC-2.1
Coordenador(a) Administrativo(a) do Hospital	2	CC-3.1
Assessor Técnico do Hospital Municipal	2	CC-4
Assessor Administrativo do Hospital Municipal	4	CC-4
Diretor(a) de Compras e Distribuição (Saúde)	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Compras e Distribuição (Saúde)	2	CC-3.1
Assessor Técnico de Compras e Distribuição	4	CC-4
Diretor(a) de Recursos Humanos e Patrimônio (Saúde)	1	CC-2.1
Coordenador(a) de RH e Patrimônio (Saúde)	2	CC-3.1
Diretor(a) Clínico (Hospital Municipal)	1	CC-2.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Coordenador(a) Clínico	1	CC-3.1
Diretor(a) do Centro de Especialidades Médicas	1	CC-2.1
Coordenador(a) do Centro de Especialidades Médicas	2	CC-3.1
Assessor do Centro de Especialidades Médicas	4	CC-4
Coordenador(a) de Enfermagem Hospitalar	2	CC-3.1
Coordenador(a) de Fisioterapia (Hospitalar/ Ambulatorial)	1	CC-3.1
Coordenador(a) do Serviço de Infecção Hospitalar	1	CC-3.1
Coordenador(a) do Laboratório Municipal	1	CC-3.1
Coordenador(a) de Nutrição Hospitalar	1	CC-3.1
Coordenador(a) da Farmácia Hospitalar	2	CC-3.1
Coordenador(a) de Transportes da Saúde	1	CC-3.1
Assessor de Transportes da Saúde	1	CC-4
Coordenador(a) do SAMU	1	CC-3.1
Coordenador(a) do CAPS	1	CC-3.1
Coordenador(a) da Saúde do Trabalhador	1	CC-3.1
Coordenador(a) do Programa de Saúde Bucal	1	CC-3.1
Coordenador(a) da Farmácia Básica (CAF)	1	CC-3.1
Diretor(a) da Atenção Básica	1	CC-2.1
Coordenador(a) da Atenção Básica	3	CC-3.1
Diretor(a) de Média e Alta Complexidade	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Média e Alta Complexidade	1	CC-3.1
Coordenador(a) do PSE (Programa Saúde na Escola)	1	CC-3.1
Coordenador(a) da Equipe Multidisciplinar (EMULT)	1	CC-3.1
Coordenador(a) de Agentes Comunitários de Saúde	1	CC-3.1
Coordenador(a) de Combate a Endemias	1	CC-3.1
Diretor(a) de Sistemas de Saúde	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Sistemas de Saúde	1	CC-3.1
Assessor(a) de Sistemas de Saúde	3	CC-4
Coordenador(a) de Faturamento SUS	1	CC-3.1
Assessor(a) de Faturamento SUS	1	CC-4
Diretor(a) da Vigilância Sanitária	1	CC-2.1
Coordenador(a) da Vigilância Sanitária	1	CC-3.1
Assessor Técnico da Vigilância Sanitária	2	CC-4
Diretor(a) da Vigilância Epidemiológica	1	CC-2.1

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13.714.464/0001-01 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Coordenador(a) da Vigilância Epidemiológica	1	CC-3.1
Assessor Técnico da Vigilância Epidemiológica	2	CC-4
Diretor(a) da Central de Regulação/Marcação	1	CC-2.1
Coordenador(a) da Central de Regulação/Marcação	1	CC-3.1
Coordenador(a) do TFD (Tratamento Fora Domicílio)	1	CC-3.1

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social:

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Secretário(a) da SMADS	1	CC-1
Assessor(a) de Secretário	1	CC-3.2
Assessor(a) Jurídico(a) Social	1	CC-3.1
Coordenador(a) de Proteção Social Básica	1	CC-3.1
Coordenador(a) do CRAS	1	CC-3.1
Coordenador(a) de Proteção Social Especial	1	CC-3.1
Coordenador(a) do CREAS	1	CC-3.1
Coordenador(a) de Gestão do SUAS	1	CC-3.1
Gestor(a) do Programa Bolsa Família / CadÚnico	1	CC-3.1
Diretor(a) de Benefícios	1	CC-3.1
Diretor(a) de Programas	1	CC-3.1
Diretor(a) de Reparação Social	1	CC-3.1
Diretor(a) de Apoio às Mulheres	1	CC-3.1
Supervisor(a) do Primeira Infância no SUAS	1	CC-3.2
Gestor(a) do Trabalho e Regulação do SUAS	1	CC-3.2
Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial	1	CC-3.1
Diretor(a) Financeiro(a) e Orçamentário(a)	1	CC-3.1
Subcoordenador(a) do SCFV	1	CC-4
Diretor(a) do AEPETI	1	CC-3.1
Diretor(a) do Núcleo de Apoio ao Deficiente	1	CC-3.1
Assessores(as) Técnicos(as)	5	CC-4
Assistente Técnico(as)	5	CC-5

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes:

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13.714.464/0001-01 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR



<https://canarana.portalop.org.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Secretário(a) de Infraestrutura	1	CC-1
Assessor(a) de Secretário	1	CC-3.2
Assistente de Gabinete	6	CC-5
Diretor(a) de Projetos (Obras Públicas)	2	CC-2.1
Coordenador(a) de Projetos	2	CC-3.1
Assessor(a) de Projetos	2	CC-4
Diretor(a) de Engenharia	2	CC-2.1
Coordenador(a) de Engenharia	2	CC-3.1
Assistente de Engenharia	2	CC-5
Diretor(a) de Estradas (Infraestrutura Viária)	1	CC-2.2
Coordenador(a) de Estradas	2	CC-3.2
Assessor Técnico de Estradas	2	CC-4
Diretor(a) de Jardinagem e Paisagismo	1	CC-2.2
Coordenador(a) de Jardinagem	2	CC-3.2
Diretor(a) de Iluminação Pública	1	CC-2.2
Coordenador(a) de Iluminação Pública	2	CC-3.2
Diretor(a) de Limpeza Pública	1	CC-2.1
Coordenador(a) de Limpeza Pública	3	CC-3.1
Diretor(a) da Ordem Pública (Posturas)	1	CC-2.2
Coordenador(a) da Ordem Pública	2	CC-3.2
Fiscal(is) da Ordem Pública (Posturas)	3	CC-4
Diretor(a) da Frota Municipal	1	CC-2.1
Coordenador(a) da Frota Municipal	1	CC-3.1
Coordenador(a) de Manutenção Veicular	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Garagem	2	CC-3.2
Coordenador(a) de Controle Operacional e Abastecimento (Frota)	2	CC-3.2

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Secretário(a) de Desenvolvimento Sustentável	1	CC-1
Assessor(a) de Secretário	1	CC-3.2
Assistente de Gabinete	4	CC-5
Coordenador(a) Jurídico(a) Ambiental	1	CC-3.1
Diretor(a) de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos	1	CC-2.2

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ : 13714464000101 | E-MAIL : PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Coordenador(a) de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Fiscalização Ambiental	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Biodiversidade e Saneamento	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Educação Ambiental e Projetos	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Uso e Ocupação do Solo Ambiental	1	CC-3.2
Auxiliar Técnico de Uso e Ocupação do Solo Ambiental	2	CC-5
Diretor(a) de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural	1	CC-2.2
Coordenador(a) de Apoio à Agricultura Familiar e Agroecologia	1	CC-3.2
Auxiliar Técnico de Apoio à Agricultura Familiar e Agroecologia	2	CC-5
Coordenador(a) de Agricultura Irrigada e Desenvolvimento Rural	1	CC-3.2
Auxiliar Técnico de Apoio à Agricultura Irrigada e Desenv. Rural	1	CC-5
Coordenador(a) de Regularização Fundiária e Ambiental	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Atendimento ao Cidadão e Protocolo (SDS)	1	CC-3.2
Auxiliar Técnico (Gabinete/ Administrativo SDS)	1	CC-5

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Artes, Esporte e Lazer (SECATE)

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Secretário(a) da SECATE	1	CC-1
Assessor(a) de Secretário(a)	1	CC-3.2
Assistente Técnico	1	CC-5
Diretor(a) de Cultura e Artes	1	CC-2.2
Coordenador(a) de Patrimônio e Memória	1	CC-3.2
Coordenador(a) de Difusão e Equipamentos Culturais	1	CC-3.2
Diretor(a) de Turismo	1	CC-2.2
Coordenador(a) de Desenvolvimento e Promoção Turística	1	CC-3.2
Diretor(a) de Esporte e Lazer	1	CC-2.2
Coordenador(a) de Esportes e Rendimento	1	CC-3.2

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Cargo	Quantidade	Símbolo/CC
Coordenador(a) de Esporte Comunitário e Lazer	1	CC-3.2

Superintendência Municipal de Trânsito (SMT):

Cargo em Comissão	Requisito (Escolaridade)	Nº de Vagas	CC
Superintendente (Autoridade de Trânsito)	Superior	01	CC - 2.1
Coordenador Contábil	Superior	01	CC - 3.1
Diretor de Engenharia e Sinalização	Superior	01	CC - 2.2
Supervisor de Engenharia e Sinalização	Médio	01	CC - 4
Diretor de Operações e Fiscalização	Médio	01	CC - 2.2
Supervisor Operações e Fiscalização	Médio	02	CC - 4
Diretor de Educação para o Trânsito	Médio	01	CC - 2.2
Procurador Jurídico	Advogado	01	CC - 3.1

Obs.: Os ocupantes dos cargos em comissão acima serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. O Procurador Jurídico deverá possuir registro na OAB, por no mínimo 1 ano e não ter sofrido penalidade, sanção ou está respondendo processo ético. Os Diretores deverão possuir experiência ou capacitação compatível com as atribuições do respectivo cargo.

ANEXO II – Tabela de Símbolos e Remunerações dos Cargos Comissionados

Os cargos em comissão criados por esta Lei são classificados por símbolos de CC-1 a CC-5, com a seguinte correspondência de nível hierárquico e remuneração base:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- **CC-1:** Subsídio integral – Nível Hierárquico 1 (NH1). (*Referência: corresponde ao valor integral do subsídio dos secretários, valor esse fixado em lei específica.*)
- **CC-2:** 60% do subsídio – **Nível 1 (N1)** (atualmente R\$ 4.200,00 na presente data); **Nível 2 (N2):** 50% do subsídio (atualmente R\$ 3.500,00). *Obs.: Dentro do símbolo CC-2 poderão existir níveis remuneratórios diferenciados, conforme a complexidade do cargo.*
- **CC-3:** 40% do subsídio – **Nível 1 (N1)** (atualmente R\$ 2.800,00); **Nível 2 (N2):** 30% do subsídio (atualmente R\$ 2.100,00). *Obs.: Dentro do símbolo CC-2 poderão existir níveis remuneratórios diferenciados, conforme a complexidade do cargo.*
- **CC-4:** 25% do subsídio (atualmente R\$ 1.750,00).
- **CC-5:** 20% do subsídio (atualmente R\$ 1.518,00). *Obs.: Nunca inferior ao valor do salário-mínimo nacional vigente.*

Observações:

- a) Os valores exatos em reais dos símbolos acima serão aqueles vigentes à época da efetiva implantação, podendo ser atualizados por lei de iniciativa do Executivo que trate da remuneração dos servidores.
- b) O subsídio dos secretários serve de base de cálculo apenas para fins de determinação proporcional da remuneração dos cargos em comissão.
- c) As eventuais gratificações ou vantagens vinculadas ao exercício de cargo em comissão obedecerão ao disposto no estatuto dos servidores e legislações correlatas, não sendo incorporadas automaticamente as porcentagens ora definidas, que representam a remuneração total do cargo comissionado.

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Valor
CC-1	Agentes Políticos Secretários e Equiparados	Subsídio, atual 7.000,00
CC-2.1	Diretor	60% Subsídio - 4.200,00
CC-2.2	Diretor	50% Subsídio - 3.500,00
CC-3.1	Coordenador	40% Subsídio - 2.800,00
CC-3.2	Coordenador	30% Subsídio - 2.100,00
CC-4	Assessor	25% Subsídio - 1.750,00
CC-5	Assistente	20% Subsídio, nunca inferior que mínimo

PRAÇA DA MATRIZ | 324 | CENTRO | CANARANA-BA | CNPJ: 13714464000101 | E-MAIL: PREFEITURA@CANARANA.BA.GOV.BR

